



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da CDSA/Sede que possibilitem a aquisição de gêneros de alimentação em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CDSA, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

2. OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos (com chip), nas modalidades de alimentação, sob demanda para a (Companhia Docas de Santana/Santana-AP), na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, neste termo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Inciso II, Art. 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de forma analógica, pelo definido na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003 alterado pelo Decreto nº 5.892, de 12 de setembro de 2006, pelas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001 e os Acórdãos nº 351/2010-Plenário e 5495/2022-Segunda Câmara, ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Companhia Docas de Santana-CDSA por ser beneficiária do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, tem que fornecer aos seus empregados por força do Acordo Coletivo de



Trabalho o Vale Alimentação.

4.2 - O atual Contrato firmado pela CDSA está prestes a encerrar-se não podendo mais ser aditivado após a edição do Decreto nº 10.854/21.

4.3 - A CDSA por ser uma Empresa Pública da Administração Indireta do Município de Santana tem o dever de realizar suas contratações por meio dos regramentos impostos pela Lei nº 13.303/2016.

4.4 - Para o objeto deste Credenciamento que é classificado com serviço comum, esta empresa sempre contratou por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço e como critério do julgamento o maior desconto ofertado, desconto esse transformado em percentual (%) praticado sobre o valor mensal da contratação.

4.5 - Com a edição do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta o PAT, mais precisamente o seu Art. 175, que determina que as Pessoas Jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador; diante disso, tornou-se inviável a realização de pregão eletrônico do tipo menor preço com o critério de julgamento do maior desconto ofertado, pois nenhum participante do certame por imposição legal poderia oferecer desconto, o que certamente todos cadastrariam suas propostas iguais não havendo a fase competitiva da licitação que terminaria empatada, obrigando a Administração Pública a realizar sorteio em sessão pública para declarar o vencedor.

4.6 - Corroborando com o citado no item anterior, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão nº 5495/2022 - 2ª Câmara, onde o Relator entendeu que por força do Decreto nº 10.854/21, não ser mais viável realizar processo licitatório pelo critério do menor preço onde vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa, e que, a impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos; entendeu ainda, que o Credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para



contratar serviços de gerenciamento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, e que após o credenciamento as empresas habilitadas podem ser contratadas por Inexigibilidade de Contratação embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei nº 13.303/16.

5. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

5.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip e nas modalidades alimentação, compreendendo um efetivo aproximado de 56 (cinquenta e seis) beneficiários para o benefício alimentação, tendo como referência o mês de fevereiro/2023.

5.2. A quantidade de cartões de vales alimentação e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CREDENCIADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com valores pré-fixados pela CDSA, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de refeição e de gêneros alimentícios in natura localizados na área de abrangência da atuação da CDSA.

5.4. O valor unitário dos créditos de alimentação será informado mensalmente, podendo ser alterado, a pedido da CDSA por ocasião da emissão do pedido.

5.5. Os créditos de alimentação serão utilizados pelos empregados da CDSA **nacionalmente** e por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados Amapá.

5.6. A CREDENCIADA deverá ter como estabelecimentos credenciados para o benefício alimentação para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados, supermercados, mercearias, açougues, sacolões e outros de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da CDSA o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos, assim como estabelecimentos mais próximos onde a CDSA está sediada, para atender os seus empregados na alimentação.

5.6.1. Cidades próximas a CDSA e as redes de estabelecimento mínimos credenciados são: Macapá (15), Santana (10), Mazagão (2), Laranjal do Jari(2), Porto Grande(2), Ferreira Gomes (1),



e outras. A Rede de hipermercado e supermercados deve contar com as principais redes instaladas no Amapá como Fortaleza, Santa Lúcia, Vó Santa, Menino Jesus, Sorriso, Favorito, Econômico, além da Rede atacadista como Assaí Atacadista, Atacadão Amapá, Atacarejo, Maracá,

5.7. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da CDSA sem qualquer ônus adicional.

5.8. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip.

5.9. Pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento freqüentado pelo usuário disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica. Os cartões eletrônicos deverão ser utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CREDENCIADA.

5.10. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

5.11. A CREDENCIADA poderá oferecer a CREDENCIANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

5.12. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

5.13. A CREDENCIADA deverá manter central de atendimento para atendimento de usuários, inclusive com opção de desbloqueio.

6. APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA E DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, após a homologação, em um prazo de 10 (dez) dias corridos, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, self service, açougue, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação, para que seja verificada e aprovada se a mesma está com empresas credenciadas nas localidades descritas no item 5.6.1.

6.3. Após a apresentação da rede credenciada pelas empresas, e cumprida a exigência deste edital, será realizada consulta aos funcionários da CDSA para a escolha das empresas credenciadas que



serão contratadas, SERÁ CONTRATADA A CREDENCIADA QUE OBTIVER VOTAÇÃO SUPERIOR A 40% DO EFETIVO DE COLABORADORES, OU SEJA, FOR ESCOLHIDA POR NUMERO IGUAL OU SUPERIOR A 20 DOS FUNCIONÁRIOS. Em caso de não ser atingido o numero de funcionários será contratada a que obtiver maior numero de votos, e somente uma.

6.4 A rede credenciada com arranjos abertos em cumprimento ao Decreto nº 10.854/21, só será aceita se o prazo previsto no item anterior ocorrer após 10 de maio de 2023.

6.5. Caso a rede credenciada não esteja de acordo com a Clausula Sexta, a Credenciada terá um prazo igual ao já estipulado quando solicitado e justificado para completar o credenciamento exigido e posterior verificação.

6.6. A partir de 10 de maio de 2023, a CREDENCIADA deverá estar preparada a cumprir o determinado no Art. 177 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, transcrito a seguir:

Art. 177 - As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado **deverão** permitir a interoperabilidade entre si e **com arranjos abertos**, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

7. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela CREDENCIANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7.2 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CREDENCIANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

UNIDADE	BENEFICIADOS	VALOR VALE ALIMENTAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)
Companhia Docas de Santana - CDSA	56	R\$ 1.533,37	R\$ 85.868,72	R\$ 1.030.424,64



8.2. A tabela acima, reflete o valor estimado tendo como base o número de beneficiários estipulado na Cláusula Quinta.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CREDENCIADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

9.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a CREDENCIADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA

10.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e no Contrato firmado.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CREDENCIADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

10.3. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

10.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CDSA, no que diz respeito ao objeto contratado.

10.5. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

10.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

10.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do



instrumento contratual;

10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

10.9. O Inadimplemento ao subitem 10.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste termo e no contrato

10.10. A CREDENCIADA divulgará a informação da rede Credenciada de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.

10.11. A CREDENCIADA deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

10.12. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da CDSA.

10.13. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela CDSA.

10.14. Manter os créditos dos benefícios alimentação dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

10.15. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

10.16. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização mediante solicitação da CDSA.

10.17. Enviar para CDSA o cartão do beneficiário, sendo a respectiva senha enviada separadamente do cartão.

10.18. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

10.19. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela CDSA, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.

10.20. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da CDSA, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à CDSA, sendo vedada sua utilização para outros fins.

10.21. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

10.22. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela CDSA.



10.23. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a CDSA e/ou para seus empregados.

10.24. Cancelar o credenciamento de estabelecimentos conveniados que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio de ação ou omissão concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante utilização indevida de documentos de legitimação ou qualquer outra prática irregular.

10.25. Manter estabelecimentos credenciados, principalmente para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados e supermercados de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da CDSA o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos.

10.26. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

10.27. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

10.28. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

10.28.1. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CREDENCIADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e nos termos de sua proposta.

11.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto aqui tratado;

11.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CREDENCIADA às dependências da CREDENCIANTE.

11.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CREDENCIADA, mediante Termo Circunstanciado



celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.6. A CREDENCIANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

11.7. Informar em tempo hábil para a CREDENCIADA, sempre que houver alteração do valor facial dos benefícios, alimentação, para efeito de atualização do seu cadastro.

11.8. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

11.9. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

11.10. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, sempre que devido.

11.11. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.

11.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDSA, de 22 de maio de 2018, a CREDENCIADA que:

12.1.1. Apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela CDSA.

12.1.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.

12.1.3. Incurrir em inexecução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CDSA pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à CDSA, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.

12.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no carregamento dos créditos nos cartões alimentação, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



12.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por não manter os créditos dos benefícios alimentação dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

12.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CDSA, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela CDSA, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a CDSA em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;

12.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CREDENCIADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela CDSA.

12.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CDSA, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

12.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à CDSA, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da CDSA após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

12.7. Aplicam-se à CREDENCIADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da CDSA.



12.8. Concluída a instrução processual, a CREDENCIADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

13.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

13.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo

13.4. Não se admite que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

13.5. O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

13.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

14.2. A vigência de 24 (vinte e quatro) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a CDSA realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

14.3. A CDSA providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da CDSA.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1 O termo contratual sofrerá reajuste automático quando ocorrer acréscimo no valor do vale



alimentação por força do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

16.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

16.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

16.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CREDENCIADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da CDSA;

16.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

16.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

16.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

16.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;

16.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

16.2.8. Razões de interesse da CDSA, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

16.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CDSA, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.10. A falta de liberação, por parte da CDSA, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

16.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

16.2.12. A suspensão dos direitos da CREDENCIADA de contratar e licitar com a CDSA;

16.2.13. O descumprimento, por parte da CREDENCIADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

16.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

16.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento



licitatório público;

16.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

16.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

16.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

16.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 16.2.15 e 16.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CDSA no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CDSA, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CREDENCIADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

16.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

16.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou



16.3.2. Por determinação judicial;

16.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte do CREDENCIANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá esta, ainda, o direito a:

16.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

16.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

16.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

17.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

17.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços que serão prestados a CREDENCIADA, será efetuado de



natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

18.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, a CREDENCIADA será informada imediatamente para a realização das correções apontadas, de modo que não atrase a efetivação do pagamento previsto no item 18.1.

18.3. O pagamento será efetuado em favor da CREDENCIADA através de ordem bancária/boleto, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato.

18.4. Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CREDENCIADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

18.5. Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a CREDENCIADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

18.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CREDENCIADA sujeita às multas estabelecidas no contrato.

18.7. Dos pagamentos devidos à CREDENCIADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

18.8. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CREDENCIADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

18.9. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO

19.1 O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da CREDENCIADA para o fiel cumprimento da avença a ser firmada, a garantia contratual;

20.2. Caberá a CREDENCIADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);



II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

20.3. A garantia a que se refere o item 20.1. será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá sua validade com 90(noventa) dias após o término do contrato para cobrir qualquer prejuízo verificado que a CREDENCIADA tenha causado a Administração após o encerramento da avença, inclusive para cobrir o pagamento de multas aplicadas e não quitada e deverá ser sempre atualizada caso os valores dos benefícios sejam majorados (aumentados).

20.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término do contrato;

20.5. Caso a CREDENCIADA opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF), a mesma deverá ser em conta remunerada.

20.6. A CREDENCIADA deverá apresentar a garantia contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20.7. Em se tratando de seguro garantia, a mesma não será aceita pela CDSA, se conter cláusula *que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante*”.

20.8. SERÁ ACEITO pela CDSA, seguro garantia que contenha cláusula *que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante*”

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

22. DO CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS

22.1 A CREDENCIADA deverá disponibilizar na conta dos usuários os créditos dos benefícios



alimentação conforme cronograma de cada mês, independentemente do dia coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do contrato.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CRENCIADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições do **Contrato**.

25. DA VINCULAÇÃO

25.1 Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a **CRENCIADA** apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A **CRENCIADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

26.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

26.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

26.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

26.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

26.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

26.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;



26.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

26.9. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Será aplicado na execução do **Contrato**, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da CDSA, e as normas de direito civil acerca da matéria.

28. DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

28.1 A **CREDENCIADA** será obriga a manter durante todo o período de execução do **CONTRATO**, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

29. DOS RECURSOS

29.1 Do ato de rescisão do futuro Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabem recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

30.2. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

30.3. Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.



30.4. A CREDENCIADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

30.5. A CREDENCIADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CREDENCIADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

30.6. A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

30.7. A CREDENCIADA deverá notificar a CREDENCIANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CREDENCIANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

30.8. A CREDENCIADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CREDENCIANTE.

30.9. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CDSA e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

30.10. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. . 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

31. DO ANTINEPOTISMO



31.1 É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na CDSA/Sede, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem CREDENCIADAS pela CDSA, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

32. DA MATRIZ DE RISCOS

32.1 A matriz de riscos será definida na minuta do futuro contrato a ser firmado.

Santana/AP, 20 de março de 2023.

Riane Ferreira Moraes da Silva
Chefe da Divisão Administrativa
Portaria nº 004/2023-CDSA